



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ciriaco

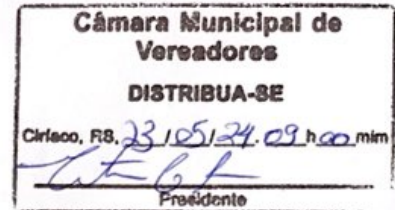
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RECEBIDO
Data: 16/05/24 Hora: 10:28
Ass.: Juliana de F. Lombardi
CIRIACO - RS



Ciriaco-RS, 14 de Maio de 2024.

MENSAGEM nº 11/2024.

Sr. Presidente:



Na oportunidade em que cumprimento V.Sa. e aos nobres edis, sirvo-me do presente para encaminhar para deliberação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei de nº 11, de 14 de Maio de 2024, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer procedimentos e ações solidárias para prestar auxílio às regiões atingidas pelas catástrofes climáticas recentes e dá outras providências.

Nosso estado enfrenta uma grave crise humanitária ocasionada pelos eventos climáticos que assolaram, e continuam assolando, nosso território desde o início do mês de maio do corrente ano. Com as catástrofes climáticas sem precedentes na história, a grande maioria dos Municípios gaúchos foi fortemente atingida com enchentes que provocaram danos materiais, estruturais e humanitários.

Em nosso Município não foi diferente. Entretanto, as medidas já tomadas em âmbito local nos permitem, neste momento, disponibilizar algum tipo de auxílio para os demais Municípios das regiões da Serra e Vale, que foram completamente devastados pelas enchentes.

Como é de conhecimento público e notório, estradas estão bloqueadas, pessoas e cidades permanecem ilhadas, residências foram completamente destruídas e os itens básicos de sobrevivência, como água e alimentos estão cada vez mais escassos naqueles locais. Com a realidade que se apresentou, houve um enorme esforço em âmbito local, regional, estadual, nacional e, até internacional, para que se implemente um mínimo de ações conjuntas para auxiliar os que mais necessitam.

As principais demandas dos Municípios atingidos se refere a envio de máquinas pesadas e servidores para a desobstrução de vias de acesso. Mas, além disso, inúmeras outras formas de auxílio poderão ser prestadas em conformidade com a necessidade que se apresentar no momento em que a ajuda estiver sendo enviada.

Justamente por isso é que propomos a adoção das medidas constantes neste Projeto de Lei, de forma a prestar auxílio e solidariedade aos mais necessitados. Importante destacar que o Município já publicou Decreto de ajuda humanitária, permitindo ações emergenciais e imediatas.

Pelas razões acima expostas venho solicitar a compreensão dos Nobres Edis no sentido de se deliberar favoravelmente ao presente Projeto, requerendo seja analisado em caráter de urgência.


Sendo o que me apresentava para o momento, subscrevo-me mui.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ciriaco



Atenciosamente,


ODACIR B. MANHADOSCO DE MELLO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
EVERTON RODRIGUES
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CIRIACO-RS



PROJETO DE LEI nº 11, de 14 de maio de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer procedimentos e ações solidárias para prestar auxílio às regiões atingidas pelas catástrofes climáticas recentes e dá outras providências”.

ODACIR BOAVENTURA MANHABOSCO DE MELLO, Prefeito Municipal de Ciriaco/RS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer procedimentos e ações solidárias para fins de prestar auxílio material e humano às áreas e moradores atingidos pelos desastres climáticos do início de maio de 2024.

Art. 2º Essa Lei está em consonância com o estado de calamidade pública, declarada pelo Decreto Estadual 57.600/2024, nas regiões especificadas no anexo daquela previsão.

Art. 3º A ajuda humanitária corresponde a assistência material, logística, moral, legal e até mesmo de recursos humanos a serem destinados aos Municípios e à população atingida, visando o atendimento imediato das necessidades mais prementes, bem como na limpeza e recuperação da área danificada pelas enchentes e vendavais.

Art. 4º Poderá o Município, dentro das possibilidades operacionais e financeiras, disponibilizar aos Municípios e população dos Municípios atingidos pela tragédia:

- I - cesta de alimentos, perecíveis ou não;
- II - transporte e distribuição de água para consumo humano;
- III – produtos e kits de limpeza doméstica e urbana;
- IV – produtos e kits de higiene pessoal;
- V – lonas, materiais de construção e reformas;
- VI – colchões, forros de cama, roupas de adultos e crianças;
- VII – medicamentos, conforme organização regional de fornecimento;



VIII – outros vinculados à reconstrução das áreas (telhas, caixas d'água e etc.).

Art. 5º O Município poderá disponibilizar material humano, servidores das diversas áreas necessárias ao enfrentamento da situação, bem como material e equipamentos, máquinas leves ou pesados, conforme a logística e as condições de operação ajustadas com a defesa civil e as autoridades de cada Município.

Art. 6º As equipes criadas para colaborar no atendimento à tragédia poderão ser designadas mediante portaria do Poder Executivo e observarão plano de trabalho e operacional, inclusive deslocamento, estadia, alimentação nos locais de destino, conforme deliberação em conjunto com a Associação de Municípios da Região e a coordenação local e regional da Defesa Civil.

Art. 7º A centralização das decisões e organização das operações deverão ser administradas pela entidade regional de Município, a fim de proporcionar maior racionalidade e eficácia das medidas de auxílio.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual.

Art. 9º Ficam convalidadas as medidas emergenciais já tomadas pelo Município, em favor dos demais Municípios do estado, no que se refere as ações de ajuda humanitária de que trata esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIRIACO/RS, aos 14 dias do mês de maio de 2024.


ODACIR B. MANHADOSCO DE MELLO
Prefeito Municipal